



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 394/2010

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA
ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DE
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PESCA E
AGRONEGÓCIOS E DA COORDENAÇÃO DA
DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº02/97), a seguinte lei:

ART. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os artigos pertinentes da Lei Municipal nº 262/05 e 314/05, reestruturando as secretarias de meio ambiente, agricultura, pesca e agronegócios e a coordenadoria de Defesa Civil Municipal de Seropédica.

ART. 2º - As Secretarias do Meio Ambiente e de Agricultura, pesca e Agronegócios e a Coordenadoria de Defesa Civil fundem-se em uma única pasta que se denominará **SECRETARIA DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS (SEMAMA)**.

ART. 3º - As dotações orçamentárias das referidas secretarias, observando-se o orçamento vigente e o aprovado pela Câmara Municipal de Seropédica, deverão ser redistribuídas nova pasta, em função das novas atribuições que ora lhe são conferidas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

ART. 4º - Os artigos 12, alterado pela Lei nº314/05, 29, 30, 35 e 36 da Lei nº 262/05 passam a vigorar com o seguinte texto: “ Compete a Secretaria de Ambiente e Agronegócios o planejamento, a execução, a implementação, a fiscalização da Legislação referente a Agricultura, o Ambiente e a Defesa Civil do Município. A expedição de autorização, licença ou permissão para atividades pertinentes á Agricultura e Meio Ambiente, quando necessárias e previstas em legislação. O planejamento e o incentivo as atividades de agronegócios, planejando, ordenando e desenvolvendo a agricultura. No âmbito da Defesa Civil, a avaliação e a informação necessária para ulterior decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública, uma vez ouvido o coordenador de Defesa civil.”

Art. 5º - Em virtude da nova Legislação, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ambiente e Agronegócios passará a ser a seguinte:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/INDICE	QUANTIDADE
Secretário	SM	01
Subsecretário de Ambiente	SS	01
Subsecretário de Agronegócios	SS	01
Coordenador de Defesa Civil	CDC	01
Chefia de Gabinete	DAS - 4	01
Diretor do Ambiente	DAS - 2	01
Diretor de Defesa Civil	DAS - 2	01
Diretor de Agronegócios	DAS - 2	01
Diretor de projetos	DAS - 2	01
Diretor de Parques e Jardins	DAS - 3	01
Diretor de Fiscalização Ambiental	DAS - 3	01
Diretor de regularização Fundiária	DAS - 3	01
Chefia de Patrulha Mecanizada	DAS - 3	01
Chefia de Expediente Administrativo	FAI - 1	01
Chefia de assistência Técnica	DAS - 3	01
Chefia de Defesa Civil	DAS - 3	01
Chefia de Assuntos Administrativos	FAI-3	01



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
ED: 528 DE: 29.12.10
JORNAL: Jornal Atual
PÁGINA: -13-